

**LILIAN ARIANNE PESSOA PINHEIRO<sup>1</sup>, RUBENS ALVES DA SILVA<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>Graduada em Tecnologia em Gestão Pública. Realizando Graduação em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus – ULBRA. E-mail: [ariannepessoa.ap@gmail.com](mailto:ariannepessoa.ap@gmail.com). <sup>2</sup>Coordenador do curso de Direito no Centro Universitário Luterano de Manaus – ULBRA.

**RESUMO**

O presente artigo aborda o tema a legislação penal do feminicídio, descrevendo como atualmente se aplica a lei do art.121 inciso 6º,7º §2ºI, II do Código Penal. E enfatizar porque foi criada a lei nº11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, e a criação da lei complementar nº13.104/2015 a qual torna mais severa a prática de crimes contra as mulheres.

**Palavras-chave:** Feminicídio. Tipos de violência. O silêncio e as consequências.

---

**A LEGISLAÇÃO PENAL DO FEMINICÍDIO****INTRODUÇÃO**

Este trabalho consiste em analisar como se aplica a lei do feminicídio, art. 121 §2º-A, inciso I, II do Código Penal. Conforme este código, feminicídio é o assassinato de uma mulher apenas pela condição de ser do sexo feminino. Como específico, descrever algumas lacunas que ficaram, para ter a necessidade de ser criada a lei complementar de nº 11.340, chamada de Lei Maria da Penha, que está em vigor desde 2006. Em março de 2015, o feminicídio foi tipificado como conduta criminosa pela Lei nº 13.104/2015, em que o Estado reconhece o impacto e a gravidade que causa para a sociedade.

Nesta temática reverberam a necessidade de enfatizar a importância de as leis serem aplicadas, com as leis em vigor esperam-se resultados satisfatórios conforme as vítimas necessitam. E descrever quais as formas de suporte que o estado possui para amparar todas as vítimas que sofrem deste tipo de crime. Uma delas destaca que as vítimas ficariam seguras após procurar apoio aos órgãos competentes, mas sabe-se que apesar de inúmeras medidas oferecidas, acompanhamos diariamente nos jornais relatos que muitas mulheres continuam morrendo pelo crime de feminicídio.

## **1. ARTIGO 121**

Com a alteração do art. 121 do Código Penal §2º-A, incisos I e II, que configura o assassinato praticado contra mulheres, como crime de feminicídio. Ainda temos um número alarmante de casos que repercutem nas mídias diariamente. Um ato cruel que atinge todas as esferas sociais. A criação de leis complementares demonstra que ficaram lacunas, necessitando tornar as leis mais específicas, não bastou criar uma lei de amparo, precisava descrever melhor a especificidade de cada uma, qual crime teria sua punição adequada e enquadrar o indivíduo de acordo com o crime cometido.

### **1.1 ALTERAÇÕES NO ARTIGO 121**

De acordo com o decorrente do Projeto de Lei do Senado nº 8.305, de 17 de dezembro de 2014, em 9 de março de 2015, foi publicada a Lei nº 13.104, alterando o artigo 121 do Código Penal, criando uma modalidade de homicídio qualificado, passando ser denominado de “feminicídio”. O texto promoveu ainda a alteração no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que trata dos crimes hediondos, incluindo o feminicídio.

Com a mudança, o artigo do código repressivo passou a ser da seguinte forma:

*“Art. 121. Matar alguém:*

*Pena - reclusão, de seis a vinte anos.[...]”*

*Feminicídio**VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:**[...]**Pena - reclusão, de doze a trinta anos. [...]**§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)**I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)**II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 1940).”*

Quando a prática do crime é considerada “*por razões da condição de sexo feminino*”. Conforme citado, o §2º-A, incisos I e II, do artigo 121, caracteriza a ocorrência do tipo penal quando o crime envolve violência doméstica e familiar (I), ou ainda, em detrimento do menosprezo ou discriminação à condição de mulher (II).

Para haver feminicídio, é necessário que o fato esteja associado à violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 121, § 2º-A, I do Código Penal Brasileiro). Ficaram as lacunas, apesar de incluso na carta magna, não pareceu muito eficaz quando se trata de violência contra a mulher. É exorbitante o número de registros nas delegacias especializadas, vítimas que não conseguem levar uma vida normal porque vivem sobre diversos tipos de ameaças. Mesmo com a Lei nº11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a sensação de desamparo acompanha muitas vítimas, ameaçadas pelos que não aceitam o fim do relacionamento.

Maria da Penha foi a pioneira para criação da lei 11.304, batizada com seu nome, infelizmente ela sofreu diversas agressões por seu companheiro, uma das agressões quase perdeu a vida quando foi atingida por disparos por armas de fogo pelo seu companheiro, após esse crime ela perdeu o direito de andar, ficando dependente do uso de cadeira de rodas para se locomover. Apesar de várias queixas na delegacia, não existia uma punição severa que impedisse a repetição das agressões. Com a criação da Lei, sabe-se que a prática criminosa continua, o Brasil continua entre os países destacados nos casos de feminicídio.

Conforme (Wânia Pasinato, 2017, p.17), *“o legado e a ampla efetivação da Lei Maria da Penha são imprescindíveis para o enfrentamento do feminicídio. É a própria Lei Maria da Penha que traz seis pontos fundamentais para evitar o feminicídio íntimo”*:

A violência contra as mulheres ocorre pela sua fragilidade, na sociedade está cristalizado o discurso que mulher não é forte. Ouve um grande avanço, mais precisa de muito mais para haver respeito entre as pessoas que englobam a mesma esfera. E a confirmação deste enunciado está na criação da Lei completar nº13.104/2015 ao incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

De acordo com a Carta Magna: as leis serão aplicadas conforme abaixo:

*“Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Homicídio simples Art. 121.*

*Homicídio qualificado § 2º*

*Feminicídio*

*VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:*

*§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:*

*I - violência doméstica e familiar;*

*II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.*

*Aumento de pena*

*§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:*

*I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;*

*II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;*

*III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)*

*Art. 2º O art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:*

*“Art. 1º*

*I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2o, I, II, III, IV, V e VI);" (NR)*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."*

As leis existem e devem servir de amparo para as mulheres que recorrem aos seus direitos, o que precisa ser analisado é a razão desses tipos de crimes não diminuírem, ao contrário, cada dia aumenta mais o número de casos em todo o país.

## **2. INÍCIO DAS AGRESSÕES**

As agressões não são apenas físicas, geralmente os relacionamentos iniciam em plena harmonia, mas com o passar do tempo o companheiro começa a demonstrar sua agressividade. Muitas vezes se inicia por motivo torpe, uma roupa mais decotada é motivo para xingamentos, alguns homens mantêm o estereótipo que a mulher precisa se submeter aos seus princípios, caso faça ao contrário, está sujeita a punições. Infelizmente tem mulheres que se submetem a essas agressões porque dependem do parceiro financeiramente, e em outros casos é simplesmente o medo de denunciar e perder o companheiro. Em alguns casos mais exagerados, passa de agressão verbal e chega à agressão física e até óbito, na maioria dos casos, os crimes são praticados por companheiros, ou ex-companheiros. Ressaltando que os crimes cometidos contra mulheres não partem apenas de seus companheiros, pode ser de pessoas próximas como: amigos, irmãos e ultimamente entrou para estatística a agressão praticada por vizinhos, e há agressões praticadas até por desconhecidos.

Conforme nos diz Vania Passinato (*Jornal da USP, 21/11/2017*):

*"Nem toda violência de gênero é crime. Contudo, não minimiza sua gravidade e a importância de haver medidas de responsabilização para quem as práticas. Requerem também medidas para reparação e proteção para quem sente seus direitos violados e medidas de prevenção para que esses comportamentos não se repitam."*

Caso não sejam cessadas inicialmente as tentativas de controle por parte do gênero masculino, as cobranças podem piorar. Assim como a violência doméstica e familiar, o racismo também é motivo para assassinatos. Não apenas no Brasil, mas em diversos países, e as negras aparecem como maioria das vítimas em diversos indicadores de violações de direitos humanos. Na doméstica envolvem toda família em seu rol, geralmente as agressões partem de companheiros em estado de embriaguez ou sobre uso de entorpecentes, na mortalidade materna envolve discriminação racial e até negligência médica. Esses dados reforçam que ainda precisa mudar muito as formas de como estão sendo aplicadas as leis que amparam as mulheres, que diariamente são vítimas de inúmeros tipos de violência. Certamente, as mulheres que vivem coagidas por seus companheiros ou ex-companheiros, esperam não fazer parte de estatísticas dos próximos anos, seria uma demonstração de respeito ao próximo e humanização se esses dados diminuíssem de forma plausível.

De acordo com as estatísticas dos últimos anos, as mulheres negras são as mais atingidas por esta prática de crimes, a maioria são categorizados como íntimos, quando o agressor conhece a vítima. Outros são categorizados como não íntimos, ou seja, não tem vínculo com a vítima como companheiro, pode ser irmão, vizinho ou até mesmo desconhecido.

## **2.1 O SILÊNCIO E AS CONSEQUÊNCIAS**

Se as agressões sofridas não forem relatadas aos órgãos competentes, correm o risco das agressões piorarem e como consequência levando ao óbito. Recentemente, mais uma tentativa de feminicídio repercutiu nos noticiários, uma empresária de 55 anos manteve contato com um estudante de direito de 27 anos pelas redes sociais durante oito meses. E sabe-se que nem tudo que se posta em redes sociais, condiz com a realidade do sujeito, principalmente quando se trata de comportamento. Ela o convidou para ir até seu apartamento na Barra da Tijuca, Zona Oeste do Rio de Janeiro, aparentemente tudo ia bem, mas depois de algumas horas enquanto dormia, ele a atacou cruelmente. Conforme relatado nos jornais, ele a agrediu durante horas, com os gritos pedindo socorro, os vizinhos chamaram a polícia,

o agressor tentou fugir, mas foi contido na portaria do prédio onde a empresária residia e foi preso em flagrante.

O estereótipo de que a mulher é frágil está impregnado na sociedade, que vem desde a criação da vida humana e se estende até hoje, que as mulheres devem se submeter aos domínios da figura masculina. Se buscarmos relatos anteriores da diferença dos gêneros homem e mulher, veremos que apesar de muitas manifestações por parte das mulheres, exigindo igualdade social, ainda é exorbitante com as comparações atuais. Dá a sensação que os anos não passam, ainda se ouve falar, quando um homem chora “está demonstrando fraqueza”, a maioria das práticas erradas no trânsito é falado, “é bem mulher que está dirigindo”. Estas comparações são formas, talvez em muitos casos, inconscientes de taxar a mulher como figura frágil. Na verdade, muita coisa mudou após insistentes reivindicações de mulheres que perderam a vida exigindo direitos, esses direitos que atualmente ajuda a mudar a vida de milhares de mulheres. Ressaltando que nem todos os homens praticam agressões contra as mulheres.

### **3. TIPOS DE CRIMES CONFORME A LEI MARIA DA PENHA**

Existem vários tipos de agressões que configuram crimes contra a mulher dentro do Código Penal, inúmeras mulheres sofrem várias agressões diariamente, e nem percebem, ou desconhecem a lei. Muitas ainda preferem o silêncio e não dão um basta em seu sofrimento, ferindo sua autoestima e dignidade. A maioria dos crimes cometidos contra as mulheres está entre os menos favorecidos.

De acordo com a Lei Maria da Penha, são cinco os tipos de crimes cometidos contra as mulheres diariamente, e estão esmiuçados conforme abaixo:

**I. Violência física:** agressões por tapas, sacolejos, chutes e outras condutas que atinge a saúde, tanto mental quanto corporal.

**II. Violência psicológica:** o agressor causa opressão contra a mulher que cause desânimo vergonha, tristeza e ainda a impeça de seguir ritos religiosos, usar determinado tipo de roupas e tenta controlar o que ela faz e às vezes o que ela fala.

**III. Violência sexual:** Quando forçada a fazer sexo, ou assistir conteúdos exóticos sendo forçada até a assistir ou participar de relação com mais de um parceiro.

- **Estupro** Quando é obrigada a ter relações sexuais, inclusive no casamento pode ser considerado estupro, caso a mulher esteja sendo obrigada.
- **Obrigar** a realizar atos que sejam considerados eróticos.
- **Impedir** forçar a mulher abortar ou não deixar tomar remédio para evitar a gravidez.
- **Forçar** casamento ou oferecer algo em troca de sexo, forçar uma gravidez, fazer se prostituir ameaçando a vítima com chantagem ou outra forma que a deixe coagida.
- **Limitar ou anular** qualquer direito sexual que seja considerado reprodutivo.

**IV. Violência patrimonial:** Quando o agressor tenta reter todos os bens da mulher, ou ameaça reter todos os objetos de valores.

**V. Violência Moral:** Qualquer conduta que seja configurada como calúnia, difamação ou injúria.”

Conforme as descrições dos tipos de crimes percebemos que não é somente agressão física, mas existem outras formas de uma mulher ser agredida em seu cotidiano. Infelizmente nem todas conhecem seus direitos e continuam a sofrer em silêncio.

### 3.1 ROMPENDO O SILÊNCIO

É preciso fazer valer todos os direitos conquistados ao longo de vários anos, uma das formas de usufruir é procurar apoio quebrando o silêncio fazendo o registro de boletim de ocorrência e seguir com a ocorrência até que o problema seja sanado.

Quando as agressões iniciarem, tem várias formas de pedir socorro, pode ligar para a Central de Atendimento à Mulher pelo (ligue 180), ou o aplicativo Clique 180.

Quem faz parte da família que sofre agressão, não denunciam com medo de se expor, não sabem que podem denunciar de forma anônima e não paga nada, pode fazer a denúncia a qualquer hora. Também pode solicitar apoio e orientações e dar seguimento até sanar o problema. Após denúncia a equipe vai direcionar o registro para a delegacia especializada para seguir com os procedimentos, procurar o agressor para que ele responda pelo seu ato criminoso. Caso o agressor for pego em flagrante, ameaçando ou agredindo, a vítima pode solicitar socorro pelo 190 ou ir imediatamente a uma (UBS) Unidade Básica de Saúde, onde receberá orientações e em seguida será enviada para os órgãos que são especializados para atender este tipo de crime.

De acordo com (ADORNO 2003): *“A evolução dos crimes e da violência estimulou a difusão de sentimentos coletivos de medo e insegurança diante da falta de dilemas [...]”*

Em acordo com a descrição do autor, sabe-se que para que tenha um culpado, precisa ter um acusador. Caso não haja manifestação nenhuma, o poder público não tem condições de bater de porta em porta e perguntar se está tudo bem, e se pode montar uma tenda de apoio na rua, caso algum sinistro aconteça. Esta possibilidade está na lista do impossível no quesito ajudar, quem precisa buscar ajuda é quem sofre a agressão, o sofrimento não deve fazer parte do cotidiano de ninguém. O silêncio de quem sofre agressão apenas aumenta a segurança do agressor de continuar a cometer a violência, independente de qual seja.

### **3.2 REGISTRANDO B.O (Boletim de Ocorrência)**

A violência não tem um alvo específico, a vítima pode ser rica, pobre, branca, negra, asiática, indígena, ser famoso ou não. Quando o assunto é feminicídio tem que ser levado bem a sério, a vida de milhares de mulheres está sendo ceifadas a cada dia. É um quadro alarmante, pode-se pensar que a humanidade ainda não progrediu, as pessoas são coagidas pelo medo, pela vergonha e outras diversas situações. A mulher precisa ter atitude, pensar que é a sua vida que está em risco e procurar uma delegacia especializada para fazer a ocorrência. Ao fazer o boletim de ocorrência relatando qualquer tipo de agressão, a vítima dá um grande passo, mas

infelizmente a maioria que é agredida, acaba retirando a queixa porque o agressor pediu mais uma chance, neste caso, quando se trata de crime classificado como íntimo. Esta atitude dificulta na hora de ajudar, sabe-se que tem muitos casos em que as vítimas perdoam, e acaba resultando em tragédia. Muitas não relatam por vergonha de se expor, ou sofreram algum tipo de violência por um conhecido, ou medo de perder o companheiro. Outras porque dependem financeiramente, para manter a imagem na sociedade, e algumas porque dizem que ama mesmo, mas esquecem de ter amor próprio e se submetem ao sofrimento.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que a prática do feminicídio dentro do Código Penal art 121, é o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição do sexo feminino, como complemento foi criado a Lei nº13.104/2015, que torna o estado participativo no amparo legal, que devem acompanhar as vítimas nos âmbitos psicológicos, em programas sociais, medidas que podem facilitar a reintegração moral dentro da sociedade. Sabe-se que não se espera que tenham leis apenas para que o país tenha uma imagem de que está tudo sobre controle quando se fala de amparo às mulheres, vai além disso. É necessário que todos os benefícios aprovados e que estão em vigor, sejam realmente aplicados para amparo legal e vigente conforme determinado por lei. Tanto do gênero masculino, quanto do feminino, precisa quebrar esse paradigma que a mulher é frágil, que tem que pilotar fogão ou ficar em casa lavando, passando, cuidando dos filhos e cozinhando. Em comparação à força física ainda se pode dizer que os homens possuem mais força, mas quando se refere a respeito, não tem como ficar colocando numa balança para saber quem merece respeito ou não.

As mulheres precisam perder o medo e a vergonha de se expor, melhor se expor e ter chance de viver do que correr risco de morte. Sabemos que existem casos em que a mulher não tem tempo de relatar as agressões, como foi o caso da empresária que foi brutalmente espancada no primeiro encontro, sofreu agressões de alguém que não demonstrou nenhuma ameaça. Enquanto vivermos no coletivo, existirão as contradições de ideias, acepções de pessoas, preconceitos,

discriminações por: cor, raça, etnia, religiões, políticas, cada sujeito tem o direito de ser respeitado.

## REFERÊNCIAS

1. ADORNO, Sérgio e ALBUQUERQUE, Otávio. Estudo das ocorrências de homicídio no fluxo do sistema de justiça criminal. Relatório Final de Pesquisa. Pesquisa Estudo da Impunidade Penal. Município de São Paulo, 1988. Núcleo de Estudos da Violência-NEV/USP, 2003.
2. BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Senado Federal. Brasília: Senado; 1988.
3. BRASIL. **Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República**. Balanço dos atendimentos realizados em 2015 pela Central de Atendimento à Mulher – Disque 180. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-amulher/balanco1sem2015-versao-final.pdf>>. Acesso: 08/09/2019.
4. O SILÊNCIO delas encoraja a eles - > disponível em <http://www.espiritosantonoticias.com.br/feminicidio-o-silencio-delas-encoraja-a-eles/>. Acesso em 09/09/19 às 23h16min.
5. PREVENÇÃO a violência contra a mulher - > disponível em <https://agenciapatriciagalvao.org.br/tag/wania-pasinato/?print=pdf-search/> / Acesso em 23/08/19 às 01h30min